

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES**

Processo Digital nº: **1059817-42.2018.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Felc Maquinas e Equipamentos Ltda Epp**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PROCESSO Nº 1059817-42.2018.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por parte de FELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.088.335/0001-00, foram requeridos os benefícios de Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora. Consta na inicial que a requerente foi constituída em 10/11/1998 tendo como objeto de suas atividades a exploração por conta própria do ramo de indústria, comércio e serviços de manutenção de máquinas e equipamentos do ramo farmacêutico, veterinário, cosmético e alimentício. Para exercício das suas atividades, a recuperanda intensificou a captação de recursos junto a instituições financeiras, na esperança que a crise perdesse a força podendo assim reequilibrar suas operações. Contudo, os prejuízos se acumularam pelas altas taxas de juros, mesmo com grande sacrifício e altos custos financeiros, buscou manter os pagamentos de seus compromissos, não conseguindo, minando sua capacidade de enfrentamento da crise. Ante o exposto, vem a requerente buscar a intervenção do Poder Judiciário, requerendo o deferimento da recuperação judicial. **FAZ SABER**, também, que, por decisão proferida em 5/9/2019, foi deferido o processamento da recuperação judicial de FELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.088.335/0001-00, com endereço na Rua João Antonio de Oliveira nº 431, Mooca, SP, CEP: 03111-010, uma vez que presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, sendo nomeado para o cargo de administrador judicial, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.615.825/000181, com endereço na Rua Lincoln Albuquerque, 259, 13º andar, Conj. 131, São Paulo, SP, CEP: 05004-010, representada por Joice Ruiz Bernier (OAB/SP 126.769) nos seguintes termos: “Isto posto: 1. Em primeiro plano, visto que, estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de FELLC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP. Determino ainda, o seguinte: Nomeação, como Administradora Judicial, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.615.825/0001-81, com endereço à Rua Lincoln Albuquerque, 259, 13º andar, conj. 131, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05004-010, representada por Joice Ruiz Bernier (OAB/SP 126.769), que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito e, no mesmo prazo, criará o endereço eletrônico institucional, com designação recuperacao.felc@ajruiz.com.br, para comunicação com credores e demais interessados. Determino às recuperandas apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. 5. Suspendo, as ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes. 6. Comuniquem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico recuperacao.felc@ajruiz.com.br, que deverá constar do edital. 8. Considerando recente decisão do C. STJ, no REsp nº 1.699.528, serão contados os prazos processuais em dias corridos, e não em dias úteis como prevê o CPC. 9. Dispensar as recuperandas de apresentação de certidões negativas para que a exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. Intime-se.” FAZ SABER, ainda que a recuperanda apresentou o seguinte ROL DE CREDORES: CREDORES TRABALHISTAS: Allan Ribeiro, R\$ 13.320,07; Carlos Alejandro Bustamente Muñoz, R\$ 30.709,13; Cícero Hélio Nogueira, R\$ 16.461,74; Igor Cristiano de Almeida, R\$ 4.873,75; Getúlio Júnior Nogueira, R\$ 47.487,31; João Batista de Araujo, R\$ 13.973,14; Nestor Machado Nogueira, R\$ 17.396,71; QUIROGRAFÁRIOS: Banco Itaú Unibanco S/A, Ag. 0534, R\$ 113.632,78; Banco Santander, Ag. 4615, R\$ 258.939,59; Caixa Econômica Federal, Ag. 0259, R\$ 344.886,31, Banco do Brasil, Ag. 1511, R\$ 838.058,94; Felício Stivanelo, R\$ 1.000.000,00. MICROEMPRESAS: Inovação Braz ME, R\$ 16.500,00. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, devendo tais documentos serem apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico recuperacao.felc@ajruiz.com.br. **Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas.** Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**